

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 021/2011-COGEPS

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS PROVISÓRIOS DAS PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DO ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando

- o Edital 001/2011-CMCMourão, de 01 de julho de 2011,
- o Edital 002/2011-CMCMourão, de 08 de julho de 2011,
- o Edital 003/2011-CMCMourão, de 12 de agosto de 2011,
- o Edital 001/2011-COGEPS, de 02 de agosto de 2011,
- o Edital 002/2011-COGEPS, de 08 de agosto de 2011,
- o Edital 003/2011-COGEPS, de 12 de agosto de 2011,
- o Edital 014/2011-COGEPS, de 04 de setembro de 2011,
- o Edital 015/2011-COGEPS, de 04 de setembro de 2011, e
- os recursos havidos contra os gabaritos provisórios publicados,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A resposta aos recursos contra os gabaritos provisórios das provas escritas do *Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Campo Mourão, do Estado do Paraná*, conforme descrito a seguir:

1) CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

QUESTÃO 1: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Deve-se considerar que a questão é elaborada a partir do conteúdo do fragmento, ou seja, a compreensão exigida por parte do candidato fica restrita ao recorte do texto selecionado que, no caso, não permite que se afirme categoricamente que Napoleão seja um animal, muito menos um “porco”. Fica excluído, desse modo, qualquer tipo de cobrança que requeira dos candidatos conhecimento da obra na íntegra. Trata-se sempre de relações indiretas feitas sobre o fragmento por meio de exclusões não absolutas que o leitor constroi por hipóteses e não por fatos cuja certeza se pauta numa certeza positiva. Quando o recurso assume o conhecimento de que Napoleão se refere, com certeza, a um animal, mais especificamente de um “porco”, ele o faz pautado no conhecimento que o candidato tem da obra e não apenas o fragmento apresentado.

QUESTÃO 2: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. O pronome *sua* é um recurso de coesão, cuja identidade, no fragmento em questão, só é conhecida ao se retomar

um conteúdo anterior ao seu uso, que, no caso, é a palavra “bichos”, do primeiro enunciado, o que implica em manter como correta a alternativa B. Com relação à alternativa C, não se pode inferir, como a alternativa propõe, que seja “impossível” se referir a espécie humana como *bando*, o que, efetivamente ocorre no texto, que é o objeto de análise para a questão.

QUESTÃO 5: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Quanto à afirmação de que há duas palavras negritadas e que elas induzem ao erro, o recurso não procede, dado que a existência de duas palavras em negrito não impedem que o candidato busque a alternativa correta, que, no caso é a A. Por outro lado, tanto o termo *saber* quanto o termo *conhecer* são empregados no sentido de mostrar ao leitor que o sujeito deve recusar as verdades absolutas pautadas em saberes instituídos: observe-se o conteúdo do texto. Com relação ao termo *atuais*, não se pode afirmar que ele esteja mal empregado, pois o termo não se refere a algum intervalo temporal preciso, com uma data especificada, mas ele tem justamente o caráter de intemporalidade, ou seja, o que é atual é atual para um momento qualquer tomado como referência e não como se falasse do presente atual, ou seja, 2011.

QUESTÃO 7: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Os recursos sugerem haver uma mudança de sentido no enunciado, se, dele, fosse excluída a palavra “não”, o que não procede. Dizer “A principal obrigação do bom jornalismo é não servir a interesses que não sirvam ao país”, em termos de significação, trata-se da mesma afirmação de “A principal obrigação do bom jornalismo é servir a interesses que sirvam ao país”. No jogo entre a afirmação e a negação proposto pela alternativa, o sentido não muda; pelo contrário: em outras palavras, diz-se a mesma, ora afirmando, ora negando. A alternativa A é incorreta.

QUESTÃO 12: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Ao se fazer o cálculo do modo correto, chega-se à conclusão de que três tijolos furados pesam tanto quanto 4,5 telhas. Desse modo, questão não tem, portanto, duas alternativas corretas.

QUESTÃO 13: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Na resolução do problema, verifica-se que a produção e a venda de 100.000 envelopes gera um lucro de R\$ 8.000,00 que cobre as DESPESAS FIXAS do mês. A questão está correta e fica mantida.

QUESTÃO 15: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Se a PG tivesse razão 1, as três idades seriam iguais. Os números 10, 12 e 15 não estão em PG.

QUESTÃO 18: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Ao se realizar os cálculos conforme previsto, chega-se aos seguintes resultados: 61 (30,5%) casais possuem no máximo 1 filho; 20 (10% ou 1 para 10) casais com 4 filhos ou mais. Na questão, está escrito: “Com relação aos dados desta pesquisa é correto afirmar que”. Neste caso, mesmo que a amostra seja pequena, somente os dados da tabela devem ser levados em conta. 51 (25,5%) casais têm, no máximo, 1 filho e 20 (10% ou 1 para 10) casais possuem 4 filhos ou mais. A questão está, portanto, correta e deve ser mantida.

QUESTÃO 20: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Considerando-se o juro de 8% sobre as parcelas ainda não quitadas, a sequência dos pagamentos a serem feitos em reais é de $98+94+90+86+82+78+74+70+66+62+58+54$, o que dá um total final de 912. A questão está correta e o enunciado é claro.

QUESTÃO 21: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Havia, sim, a exigência de atualização sobre a Legislação do Município. Como a Lei Orgânica do Município é parte da legislação em vigor, a questão está correta.

QUESTÃO 22: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Na previsão efetuada pelo Edital 001/2011, constava atualização sobre a legislação do Município. E, como se sabe, é baseada na Lei maior, na Constituição Federal, que a legislação dos municípios é elaborada. Portanto, a questão está dentro das exigências do edital e fica mantida.

QUESTÃO 23: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Conforme rege a legislação do Município em vigor (Lei Orgânica, Art. 2º), os poderes do Município de Campo Mourão são o Legislativo e o Executivo. A questão está, portanto, correta.

QUESTÃO 24: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Conforme o contido no Art. 37 da Constituição Federal, a investidura no cargo público DEPENDE de aprovação prévia em concurso público [...], porém o Art. 7º da Lei 8.112/90 afirma que "a investidura no cargo público ocorrerá com a posse".

QUESTÃO 26: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. A questão 26 se encontra dentro do conteúdo exigido, pois se trata de questão sobre a carreira pública municipal do servidor. A avaliação de desempenho é parte integrante da carreira do servidor público municipal, servindo para avaliar o desempenho de cada servidor durante o desenvolvimento de suas atividades. É conteúdo de legislação municipal.

QUESTÃO 29: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Conforme rege o edital de abertura de inscrições, havia, sim, a exigência de manter-se atualizado com a legislação em vigor do Município. A legislação da Câmara faz parte da legislação do município. A questão fica, portanto, mantida. Além disso, a idade exigida é para cidadãos que se candidatam aos cargos de vereadores e, não, os eleitores. A questão está, pois, correta.

2) CARGO DE CONTADOR:

QUESTÃO 1: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Fica mantida a opção "a" da questão nº 2 visto que os municípios, após a publicação da Constituição Federal de 1988, introduziram nas suas Leis Orgânicas os prazos de encaminhamento do PPA, LDO e LOA para as respectivas Câmaras de Vereadores. Alguns copiaram tal e qual o disposto constitucional, prevendo, assim, que Lei Complementar à Lei Orgânica, ditaria os prazos. Prevalece assim, como regra, aquilo que as Leis Orgânicas definirem. Portanto, é a Lei Orgânica que disciplina essa matéria (prazos). Para o Governo Federal, claro, vale o disposto do ADCT art. nº 35 visto que a LRF não trouxe novos prazos.

QUESTÃO 2: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Fica mantida a opção "a" da questão nº 2 visto que os municípios, após a publicação da Constituição Federal de 1988, introduziram nas suas Leis Orgânicas os prazos de encaminhamento do PPA, LDO e LOA para as respectivas Câmaras de Vereadores. Alguns copiaram tal e qual o disposto constitucional, prevendo, assim, que Lei Complementar à Lei Orgânica, ditaria os prazos. Prevalece assim, como regra, aquilo que as Leis Orgânicas definirem. Portanto, é a Lei Orgânica que disciplina essa matéria (prazos). Para o Governo Federal, claro, vale o disposto do ADCT art. nº 35 visto que a LRF não trouxe novos prazos.

QUESTÃO 3: O RECURSO PROCEDE – INVALIDAR A QUESTÃO. A questão deve ser anulada em face de o conteúdo previsto para a sua resposta constar da Portaria MOG 42/99, que não fazia parte do conteúdo programático previsto.

QUESTÃO 4: O RECURSO PROCEDE – INVALIDAR A QUESTÃO. A questão deve ser anulada em face de o conteúdo previsto para a sua resposta constar da Portaria MOG 42/99, que não fazia parte do conteúdo programático previsto.

QUESTÃO 12: O RECURSO PROCEDE – INVALIDAR A QUESTÃO. A questão deve ser anulada em face de o conteúdo previsto para a sua resposta constar da Portaria MOG 42/99, que não fazia parte do conteúdo programático previsto.

QUESTÃO 13: O RECURSO PROCEDE – INVALIDAR A QUESTÃO. A questão deve ser anulada em face de o conteúdo previsto para a sua resposta constar da Portaria MOG 42/99, que não fazia parte do conteúdo programático previsto.

QUESTÃO 21: O RECURSO NÃO PROCEDE – MANTER A RESPOSTA. O recurso alerta que a resposta correta é a letra "D". Concordamos com o requerente, de tal sorte que essa é a resposta que aparece na publicação do gabarito.

QUESTÃO 30: O RECURSO NÃO PROCEDE – MANTER A RESPOSTA. A alegação de que a resposta "A" é a "mais completa" não procede, pois, justamente por ser exceção à regra, é que não há necessidade de regramento na LDO. Aliás, as disposições legais dos créditos adicionais estão na Lei Federal nº 4.320/64 e na Constituição Federal e nenhuma faz menção à necessidade de inclusão de disposições a cerca do assunto na LDO.

3) CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO:

QUESTÃO 2: O RECURSO NÃO PROCEDE – MANTER A RESPOSTA. Trata-se de questão literalmente atrelada ao texto de lei, não cabendo, portanto, questionamentos, pois está em consonância com o texto legal. Ademais, a doutrina pátria diferencia caso fortuito de força maior, onde o caso fortuito, se caracteriza por ser irresistível e não resultado de culpa do devedor, mas ligado de alguma forma a ele, a força maior se caracteriza por um fato externo, alheio a pessoa do devedor, como uma ordem superior, ou um fenômeno da natureza, ou até mesmo uma ocorrência política. Assim, mantém-se a questão por seus próprios fundamentos. a) Súmula 403 do STJ, INCORRETA, Independe de prova... b) Art.936, CC – INCORRETA, se não provar culpa da vítima ou força maior. c) Art. 943 do CC, INCORRETA, transmitem-se... d) Art. 928, caput, do CC, CORRETA. e) Art. 937 do CC, INCORRETA, (...) cuja necessidade fosse manifesta.

QUESTÃO 4: O RECURSO NÃO PROCEDE – MANTER A RESPOSTA. Trata-se de questão formulada com amparo do Título VII, do CPC - Do Processo e do Procedimento, dentro do conteúdo programático do edital. a) Art. 272, caput e parágrafo único do CPC, INCORRETA, pois não se aplicam subsidiariamente as disposições do procedimento sumário, mas as do procedimento ordinário. b) Art. 273, caput, §§ 4º e 7º do CPC, INCORRETA, pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo. c) CORRETA. Comentários ao Art. 275 do CPC, feitos por Theotônio Negrão (in Código de Processo Civil Comentado, pg.385). d) Art. 280, CPC – INCORRETA, não são admissíveis ... e) Art. 284 do CPC, INCORRETA, o prazo é de

10 (dez) dias. Fica mantida a questão.

QUESTÃO 6: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. A questão está em consonância com o Código de Processo Civil e tal entendimento é ratificado pela Jurisprudência e Doutrina pátria. O doutrinador Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil comentado, 42ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010. Assim, não há que falar em duas alternativas corretas, mas interpretação sistemática da lei. O artigo 922 é claro e dispõe 2 hipóteses de reconvenção. O fato de a demanda do réu poder ser embutida na mesma peça da contestação não elimina do fenômeno sua natureza reconvenicional, sendo que a contestação e reconvenção são consideradas completamente separadas no corpo da petição, não se erigindo em nulidade processual. Comentários às alternativas: a) Art. 920, CPC – CORRETA. b) Comentários ao Art. 920 do CPC por Theotonio Negrão (in Código de Processo Civil Comentado, pg 937). Correta c) Comentários ao Art. 922 do CPC por Theotonio Negrão (in Código de Processo Civil Comentado, pg 937). Correta d) Art. 923 do CPC – CORRETA. e) Art. 921, caput e inciso III do CPC – INCORRETA.

QUESTÃO 8: O RECURSO PROCEDE – **INVALIDAR** A QUESTÃO. Por certo a intenção era solicitar que fosse marcada a alternativa incorreta, que seria a alternativa A. Contudo, equivocadamente, foi solicitado que fosse marcada a alternativa correta, ocasionando a nulidade da questão, por existirem várias alternativas corretas.

QUESTÃO 10: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. Trata-se de resposta que deveria observar a letra da lei, mais precisamente o artigo 134, §2º, da CLT, que dispõe expressamente: ... ao trabalhador maior de 50 (cinquenta) anos e não maior de 60 (sessenta) anos, como dispunha a referida alternativa. Assim, se o trabalhador tiver menos de 60 (sessenta) anos, mas for maior de 50 (cinquenta), também as férias serão sempre concedidas de uma só vez. Não se trata-se de silogismo, mas de letra de lei.

QUESTÃO 11: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. A Súmula 248 do TST dispõe que “a reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial”. Portanto, contrariamente à alternativa C, não ofende o direito adquirido; logo não há que ser respeitado o direito adquirido, pois, uma vez cessada a causa, cessa o adicional. Portanto a alternativa C está incorreta.

QUESTÃO 14: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. A questão está corretamente proposta, em consonância com a doutrina e a jurisprudência e possui apenas uma alternativa a ser marcada, não sendo passível de anulação. a) CORRETA, Art. 313-A do CP, por Guilherme de Souza Nucci (in Código Penal Comentado, pg. 950). b) CORRETA. Art. 313-B do CP, por Guilherme de Souza Nucci (in Código Penal Comentado, pg. 951). c) CORRETA. Art. 314 do CP, por Guilherme de Souza Nucci (in Código Penal Comentado, pg. 953). d) INCORRETA. Art. 317 c/c 333 do CP, a bilateralidade não é requisito indispensável, pode ser unilateral. Para a caracterização da corrupção passiva, não é indispensável a existência da infração de corrupção ativa, (in Manual de Direito Penal, Julio Fabbrini Mirabete, pg. 328). e) CORRETA. Art. 332, caput do CP. Mantém-se a questão por seus próprios fundamentos.

QUESTÃO 23: O RECURSO **NÃO** PROCEDE – **MANTER** A RESPOSTA. A questão relaciona-se à classificação dos atos administrativos, conforme conteúdo da prova constante do Edital nº

001/2011-CMCMOURÃO. O enunciado não fez referência a essa ou aquela doutrina. A distinção encontra-se resolvida no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Há, inclusive, a Súmula Vinculante nº 3 referente ao tema (“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”). Precedentes: MS 24268, Publicações: DJ de 17/9/2004 ,RTJ 191/922; MS 24728, Publicação: DJ de 9/9/2005; MS 24754, Publicação: DJ de 18/2/2005; MS 24742, Publicações: DJ de 11/3/2005,RTJ 197/515. Em “A Constituição e o Supremo” (sítio do STF), no que concerne ao art. 71, inciso III, da CF/88, colheu-se: “Aposentadoria – Proventos – Alteração pelo administrador. Uma vez aperfeiçoado o ato complexo alusivo à aposentadoria, com a homologação pelo Tribunal de Contas, a modificação dos proventos não prescinde da observação do devido processo legal, presente a medula deste último, ou seja, o contraditório”. (RE 285.495, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 2-10-2007, Primeira Turma, DJ de 30-11-2007). “O ato de aposentadoria configura ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas. Submetido à condição resolutiva, não se operam os efeitos da decadência antes da vontade final da Administração”. (MS 24.997, MS 25.015, MS 25.036, MS 25.037, MS 25.090 e MS 25.095, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-2-2005, Plenário, DJ de 1º-4-2005.) No mesmo sentido: RE 195.861, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26-8-1997, Segunda Turma, DJ de 17-10-1997. Vide: MS 24.781, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 2-3-2011, Plenário, DJE de 9-6-2011. Em face do que antecede, considera-se improcedente o recurso.

Art. 2º Conforme reza o Edital Geral, no seu **Art. 50**, “Os recursos serão apreciados pela **Coordenadoria**, que emitirá parecer **até 16 de setembro de 2011**, e o resultado será divulgado por meio de edital, não cabendo outros recursos”.

Art. 3º Ainda conforme o Edital Geral, no seu **Art. 51**, “Após serem julgados os recursos, o gabarito definitivo será publicado na forma de edital por parte da **Coordenadoria, até o dia 16 de setembro de 2011**”.

Art. 4º Por fim, conforme o Edital Geral, no seu **Art. 58**, “A pontuação de questões anuladas será atribuída a todos os candidatos que compareceram à **Prova Escrita**, mesmo para os que não tenham recorrido”.

Publique-se.

Cascavel, 16 de setembro de 2011

JOÃO CARLOS CATTELAN
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 1816/2011-GRE